



RESOLUÇÃO Nº 051/2018-CI/CCS  
(alterada pela Resolução nº 007/2024-CI/CCS)

**CERTIDÃO**

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 26/10/2018.

Kleber Guimarães.  
Secretário.

**Aprova o Regulamento do Programa de Residência Integrada Multiprofissional em Atenção à Urgência e Emergência revoga a Resolução 008/2016-CI/CCS.**

Considerando o contido no Ofício nº 041/2018-COREMU.  
Considerando o disposto no Inciso XVII do Art. 48 da Resolução nº 008/2008-COU.  
Considerando o contido no Processo nº 07304/2013-PRO.

**O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Aprovar o **Regulamento do Programa de Residência Integrada Multiprofissional em Atenção à Urgência e Emergência**, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 008/2016-CI/CCS e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.  
Cumpra-se.

Maringá, 04 de julho de 2018.

Prof. Dr. Roberto Kenji Nakamura Cuman.  
Diretor.

**ADVERTÊNCIA:**

O prazo recursal termina em 02/11/2018. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



## Regulamento do Programa de Residência Integrada Multiprofissional na Atenção à Urgência e Emergência

### CAPÍTULO I DEFINIÇÃO

**Art. 1º** O Programa de Residência Integrada Multiprofissional na Atenção à Urgência e Emergência da Universidade Estadual de Maringá constitui modalidade de ensino de pós-graduação *Lato Sensu* destinada às Profissões da Saúde - Enfermagem, Farmácia e Psicologia, sob a forma de curso de especialização, caracterizado por treinamento em serviço com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, durante dois anos, conforme o disposto no Artigo 1º da Portaria Interministerial nº 506/2008.

**Parágrafo único.** O Programa de Residência Integrada Multiprofissional na Atenção à Urgência e Emergência será desenvolvido no Hospital Universitário Regional de Maringá (HUM) e em outras instituições de saúde conveniadas, sob a orientação e supervisão de profissionais das respectivas áreas profissionais de elevada qualificação ética e profissional.

### CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

**Art. 2º** O Programa de Residência Integrada Multiprofissional na Atenção à Urgência e Emergência têm por finalidade desenvolver competências, fundamentadas nos princípios de integralidade e do modelo de vigilância à saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, para exercer ações específicas de cada profissão (Enfermagem, Farmácia e Psicologia), de forma a trabalhar integradamente as diferentes áreas de conhecimento, por meio do treinamento em serviço, em todos os níveis de atenção à saúde e gestão do SUS, de acordo com a Portaria Interministerial nº 45/2007.

**Art. 3º** O Programa de Residência Integrada Multiprofissional na Atenção à Urgência e Emergência da Universidade Estadual de Maringá tem por finalidade:

- I. Integrar a IES e os serviços de saúde do município de Maringá e região, por meio de ações que visem a mudança das práticas de formação, do processo de trabalho e de construção do conhecimento, segundo os princípios do SUS;
- II. Atuar em equipe multiprofissional e de forma interdisciplinar, integrando os núcleos de saber e práticas das diferentes profissões;
- III. Desenvolver ações de saúde de caráter preventivo e de qualidade de vida nas diferentes áreas de conhecimento, de acordo com o perfil epidemiológico locorregional e da multicausalidade dos processos mórbidos;
- IV. Conhecer a rede de atenção à saúde e de suporte social do município e região, visando as ações intersetoriais e interinstitucionais;
- V. Aprimorar a capacidade crítico-reflexiva, o raciocínio clínico e a tomada de



decisão na atenção à saúde, norteadas pelos aspectos sociais, científicos e pelos princípios éticos;

VI. Estimular a educação contínua em saúde;

VII. Desenvolver projetos de pesquisa nas diferentes áreas de conhecimento.

**Art. 4º** O Programa de Residência Integrada Multiprofissional na Atenção à Urgência e Emergência reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá (UEM), pelas disposições deste regulamento, do regulamento da COREMU/UEM, e por outras normas e determinações superiores.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

**Art. 5º** A coordenação geral e acompanhamento dos programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde são realizados pela Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) da UEM, vinculada academicamente ao Centro de Ciências da Saúde (CCS) e ao Centro de Ciências Humanas e financeiramente a Pró-Reitoria de Administração (PAD), conforme regulamento próprio.

**Art. 6º** A organização curricular, a programação específica e o número de alunos para o Programa devem ser propostos pela COREMU, com parecer do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências da Saúde (CI/CCS) e do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Humanas (CI/CCH), e aprovação pelo Conselho de Administração (CAD), nos seus aspectos financeiros, observado o estabelecido neste regulamento.

**Art. 7º** ...

**§1º** Os registros e controles do rendimento acadêmico são centralizados na Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) da Universidade; (redação alterada pela Resolução nº 007/2024-CI/CCS)

**§2º** A frequência e o aproveitamento de estudos dos residentes são feitos de acordo com o sistema previsto no Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá (UEM), e são lançados em livros oficiais, sendo os critérios discriminados e apresentados aos residentes no início do curso; (redação alterada pela Resolução nº 007/2024-CI/CCS)

**§3º** Na programação específica do Programa deve constar os componentes curriculares com suas ementas e as respectivas cargas horárias. (redação alterada pela Resolução nº 007/2024-CI/CCS)

**§4º** revogado . (Resolução nº 007/2024-CI/CCS)

**Art 8º** O Programa de Residência Integrada Multiprofissional na Atenção à Urgência e Emergência têm a duração mínima de dois anos, equivalentes a uma carga horária mínima total de 5760 horas.

**§ 1º** A carga horária curricular semanal do Programa de Residência Integrada Multiprofissional na Atenção à Urgência e Emergência é de 60 horas semanais, incluídas as 12 horas de plantões nos finais de semana, em regime de dedicação exclusiva.



§ 2º O residente fará jus a um dia de folga semanal e a trinta dias consecutivos de férias, que podem ser fracionados em dois períodos de quinze dias, por ano de atividade, conforme designação da coordenação do Programa, sendo prerrogativa da coordenação do Programa a definição de um período de férias comum aos residentes.

§ 3º O Programas é desenvolvido em 80% de sua carga horária sob a forma de treinamento em serviço (atividades práticas), e 20% em atividades teóricas e teórico-práticas complementares.

§ 4º As atividades práticas são aquelas relacionadas ao treinamento em serviço para a prática profissional, conforme as especificidades das áreas de concentração e das áreas profissionais da saúde, sob supervisão obrigatória de docentes e/ou preceptores, a frequência exigida para estas atividades deve ser de 100%.

§ 5º As atividades teóricas são aquelas cuja aprendizagem se desenvolve por meio de estudos individuais ou em grupo, sob a orientação de docentes, preceptores ou convidados, a frequência mínima exigida para estas atividades deve ser igual ou superior a 85%.

§ 6º As atividades teórico-práticas consistem na discussão sobre a aplicação do conteúdo teórico em situações práticas, sob orientação de docentes, preceptores ou convidados, por meio de simulação em laboratórios de ensino ou ambientes virtuais de aprendizagem, análise de casos clínicos ou de ações de prática coletiva, a frequência exigida para estas atividades deve ser igual a 100%.

§ 7º As atividades teórico-complementares incluem, obrigatoriamente, temas relacionados a Bioética, Ética Profissional, Metodologia Científica, Epidemiologia, Bioestatística, Políticas Públicas de Saúde e ao Sistema Único de Saúde e a frequência exigida para estas atividades deve ser igual ou superior a 85%.

**Art. 9º** O conjunto de profissionais do Programa de Residência Integrada Multiprofissional na Atenção à Urgência e Emergência será constituído por: Coordenação de Programa, Núcleo Docente-Assistencial Estruturante (NDAE), Docentes, Supervisores, Preceptores e Profissionais de Saúde Residentes.

## CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

### Seção I

#### Do Coordenador e Coordenador Adjunto de Programa

**Art. 10º** O Programa de Residência Integrada Multiprofissional na Atenção à Urgência e Emergência tem um coordenador e coordenador adjunto vinculado ao respectivo Programa. (redação alterada pela Resolução nº 007/2024-CI/CCS)



**§1º** O Coordenador e Coordenador Adjunto de Programa são indicados pelas áreas/especialidades do Programa, para mandato de dois anos, obedecendo o rodízio entre as áreas/especialidades. (alterado pela Resolução nº 007/2024-CI/CCS)

- I – Coordenação (Enfermagem) a Coordenação adjunta (Farmácia);
- II – Coordenação (Farmácia) a Coordenação adjunta (Psicologia);
- III – Coordenação (Psicologia) a Coordenação adjunta (Enfermagem).

**§2º** Havendo interesse entre as áreas/especialidades o coordenador e/ou coordenador adjunto podem ser reconduzidos; (alterado pela Resolução nº 007/2024-CI/CCS)

**§3º** O Coordenador e Coordenador Adjunto de Programa devem possuir a titulação mínima de doutor e experiência profissional de no mínimo três anos nas áreas de formação, gestão ou atenção do SUS; (alterado pela Resolução nº 007/2024-CI/CCS)

**§4º** No caso de ausência ou durante os impedimentos legais do coordenador, o coordenador adjunto responde pelo Programa; (alterado pela Resolução nº 007/2024-CI/CCS)

**§5º** A carga horária destinada à coordenação de Programa é de oito (08) horas semanais. (alterado pela Resolução nº 007/2024-CI/CCS)

**§6º** revogado. (Resolução nº 007/2024-CI/CCS).

**Art. 11** Ao Coordenador de Programa compete:

- I. fazer cumprir as deliberações da COREMU/UEM;
- II. garantir a implementação do Programa;
- III. coordenar o processo de auto-avaliação do Programa;
- IV. coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do projeto pedagógico junto à COREMU/UEM;
- V. coordenar o processo de constituição e qualificação do corpo de supervisores e preceptores, submetendo-o à aprovação pela COREMU/UEM;
- VI. mediar as negociações interinstitucionais para a viabilização de ações integradas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;
- VII. promover a articulação do Programa com outros programas de residência da instituição, incluindo a médica, e com os cursos de graduação e pós-graduação;
- VIII. fomentar a participação dos residentes, supervisores e preceptores no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS;
- IX. promover a articulação com as Políticas Nacionais de Educação em Saúde e com a Política de Educação Permanente do Paraná, por meio da Comissão de Integração Ensino-Serviço (CIES);
- X. responsabilizar-se pela documentação do Programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do Programa e à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde (CNRMS);
- XI. organizar a pauta e convocar reuniões sistemáticas com os representantes das áreas profissionais envolvidas no respectivo Programa;
- XII. aplicar as sanções disciplinares previstas pelo regulamento aos residentes.



## Seção II Do Núcleo Docente-Assistencial Estruturante

**Art. 12** O Núcleo Docente-Assistencial Estruturante (NDAE) é constituído, no mínimo, pelo Coordenador de Programa, por representantes de docentes, supervisores e preceptores de cada área de concentração.

**Art. 13** Ao NDAE compete:

- I. acompanhar a execução do projeto pedagógico do Programa, propondo ajustes e modificações, quando necessários, à coordenação;
- II. assessorar a coordenação no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas, inerentes ao desenvolvimento do Programa, propondo ajustes e alterações quando necessários;
- III. promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando o fortalecimento ou construção de ações integradas na(s) respectiva(s) área(s) de concentração, entre equipe, entre serviços e nas redes de atenção do SUS.

## Seção III Dos Docentes

**Art. 14** A função docente é exercida por profissional vinculado à instituição formadora, participando da implementação do eixo teórico, teórico-prático e prático, previsto no projeto pedagógico.

**Art. 15** Cada componente curricular tem um docente responsável:

§1º O docente responsável deve pertencer ao quadro de professores da UEM, com titulação mínima de Mestre;

§2º A carga horária de atividade do docente no Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde deve respeitar as normas vigentes na UEM

**Art. 16** Ao docente dos componentes curriculares compete:

- I. orientar o grupo de residentes nos componentes curriculares sob sua responsabilidade;
- II. avaliar o desempenho dos residentes, registrando os resultados e a frequência em diários de classe na secretaria da coordenação do respectivo Programa.
- III. estruturar e desenvolver grupos de estudo e de pesquisa, que fomentem a produção de projetos de pesquisa e de intervenção, contribuindo com a produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço;
- IV. estimular preceptores e profissionais de saúde residentes a participar nas atividades de pesquisa e de intervenção;
- V. apoiar a coordenação na elaboração e execução de projetos de educação



- continua para os preceptores da instituição executora e serviços conveniados;
- VI. participar da elaboração de projetos de mestrado profissional associado ao Programa;
  - VII. orientar e avaliar os Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) do Programa de residência, conforme as normas da PPG;
  - VIII. cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
  - IX. exercer outras atividades correlatas.

#### **Seção IV Dos Supervisores**

**Art. 17** A função de supervisor é exercida por profissional com titulação mínima de Mestre e experiência profissional de no mínimo três anos.

**Art. 18** A supervisão caracteriza-se por atividade de orientação acadêmica aos preceptores e residentes, sendo exercida nas seguintes modalidades:

**§1º** A supervisão de núcleo corresponde à atividade de orientação acadêmica relacionada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas do núcleo específico profissional desenvolvidas por preceptores e residentes.

**§2º** A supervisão de campo corresponde à atividade de orientação acadêmica relacionada à discussão das atividades teóricas e teórico-práticas, e acompanhamento das práticas desenvolvidas por preceptores e residentes, no campo de conhecimento, integrando os núcleos de saberes e práticas das diferentes profissões que compõem a área de concentração do Programa, a qual poderá ser desenvolvida por meio das seguintes modalidades:

- I. Supervisão direta: orientação e acompanhamento presencial obrigatório do residente no desenvolvimento das atividades práticas no campo de prática;
- II. Supervisão semidireta: orientação e acompanhamento do residente por meio de visitas sistemáticas ao campo de prática.

**§3º** O supervisor direto deve dedicar no mínimo quatro horas semanais à função de supervisão em cada cenário de prática do respectivo Programa, e o supervisor semidireto deve dedicar no mínimo duas horas semanais.

**§4º** A carga horária dos docentes dedicada à supervisão será computada dentro de sua carga horária semanal, mediante aprovação em reunião de Departamento.

**Art. 19** Ao supervisor compete:

- I. implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a proporcionar a aquisição de competências previstas no projeto pedagógico do Programa, realizando encontros periódicos com preceptores e residentes;
- II. organizar e participar, junto com preceptores, reuniões periódicas para



- implementação e avaliação do projeto pedagógico;
- III. participar do processo de planejamento e implementação de atividades de educação permanente para os preceptores;
- IV. planejar e implementar, junto com preceptores, equipe de saúde, docentes e residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;
- V. articular a integração dos preceptores e residentes com os respectivos pares de outros programas, incluindo da residência médica, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde;
- VI. assessorar as atividades científicas dos preceptores e residentes;
- VII. promover a integração interdisciplinar por meio de encontros semanais para discutir a prática clínica com preceptores e residentes;
- VIII. atuar na revisão da prática profissional;
- IX. elaborar, juntamente com o(s) preceptor(es), a escala mensal de plantões dos residentes;
- X. elaborar, juntamente com o(s) preceptor(es), a escala de férias dos residentes;
- XI. orientar e acompanhar os residentes no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;
- XII. coordenar o processo de avaliação dos residentes;
- XIII. orientar e avaliar os TCC, conforme regulamentação da PPG/UEM.
- XIV. participar do planejamento anual das atividades teóricas do conteúdo específico da respectiva área profissional;
- XV. avaliar sistematicamente o processo ensino-aprendizagem durante o curso;
- XVI. participar do processo de seleção do respectivo Programa.

## Seção V Dos Preceptores

**Art. 20** A função de preceptor deverá ser exercida por profissional vinculado à instituição formadora ou executora, com titulação mínima de Especialista (*Lato Sensu ou Acadêmica*).

**Art. 21** A preceptoria caracteriza-se por supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos residentes nos serviços de saúde onde se desenvolve o programa de residência.

**Parágrafo único.** A preceptoria deverá ser exercida por no mínimo 30h semanais, durante a permanência do residente no respectivo cenário de prática, exceto os preceptores em regime de plantão nos finais de semana, os quais cumprirão uma carga horária mínima de 6h e máxima de 12h por plantão.

**Art. 22** O preceptor deverá ser, preferencialmente, da mesma área profissional do residente sob sua supervisão.

**Art. 23** Ao preceptor compete:

- I. exercer a função de facilitador e mediador de referência para os residentes no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção



e gestão em saúde;

- II. Acompanhar, com suporte do(s) supervisor(es), o desenvolvimento do plano de atividades práticas do residente, devendo observar as diretrizes do projeto pedagógico;
- III. elaborar, com suporte do(s) supervisor(es) e demais preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias do residente, acompanhando sua execução;
- IV. promover a integração do(s) residente(s) com a equipe de saúde, usuários, residentes de outros programas e estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no cenário de prática;
- V. participar, junto com o(s) residente(s) e demais profissionais envolvidos no Programa de residência, das atividades de pesquisa e de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação no SUS;
- VI. identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) residente(s) relacionadas ao desenvolvimento das atividades práticas, proporcionando o alcance das competências previstas no projeto pedagógico do Programa, compartilhando-as com o(s) supervisor(es) quando se fizer necessário;
- VII. participar e acompanhar os relatórios periódicos, produzidos pelo residente sob sua supervisão, referentes ao desempenho das atividades desenvolvidas no respectivo cenário de prática;
- VIII. avaliar o residente sob sua supervisão, em conjunto com supervisores, em uma periodicidade mínima bimestral ou sempre que o residente mudar de campo de prática, encaminhando as fichas de frequência e de avaliação à coordenação do Programa;
- IX. participar da avaliação da implementação do projeto pedagógico do Programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
- X. participar dos encontros semanais para discutir a prática clínica;
- XI. participar do processo de seleção do respectivo Programa.

## Seção VI

### Do Representante Profissional de Saúde Residente

**Art. 24** O Representante Profissional de Saúde Residente é indicado pelos residentes do respectivo Programa. (alterado pela Resolução nº 007/2024-CI/CCS)

**Parágrafo único.** O mandato do Representante Profissional de Saúde Residente é de um ano, podendo ser reconduzido.

**Art. 25** Ao Representante Profissional de Saúde Residente compete:

- I. participar das reuniões da COREMU;
- II. representar os residentes e dar conhecimento a todos das decisões tomadas em reuniões da COREMU;
- III. levar ao conhecimento da COREMU, para as devidas providências, todos os assuntos relativos às reivindicações e desempenho dos residentes;
- IV. cumprir e fazer cumprir, por parte dos residentes, o presente regulamento;



V. executar outras atividades correlatas.

#### Seção IV Do Corpo Docente

**Art. 26** O profissional de saúde que ingressar em programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde receberá a denominação de Profissional de Saúde Residente;

**Art. 27** São designados de R1 e R2 os profissionais que estejam cumprindo, respectivamente, o primeiro e segundo anos do Programa de Residência Integrada Multiprofissional na Atenção à Urgência e Emergência;

**Art. 28** O profissional de Saúde Residente terá como atribuições:

- I. conhecer o projeto pedagógico do Programa para o qual ingressou, devendo atuar segundo as respectivas diretrizes pedagógicas;
- II. participar da criação e implementação de alternativas estratégicas inovadoras no âmbito da atenção e gestão em saúde, bem como do controle social, indispensáveis para as mudanças necessárias à consolidação do SUS;
- III. ser co-responsável pelo processo de formação e integração ensino-serviço, desencadeando reconfigurações nos cenários de atenção a saúde, a partir de novas modalidades de relações interpessoais, organizacionais, ético-humanistas e técnico-sócio-políticas;
- IV. cumprir a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, em regime de dedicação exclusiva ao Programa;
- V. comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades da residência;
- VI. conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e usuários envolvidos no exercício de suas funções, assim como perante o corpo docente, corpo docente e técnico-administrativos das instituições que desenvolvem o respectivo Programa;
- VII. articular-se com os representantes dos profissionais de saúde residentes na COREMU da UEM;
- VIII. integrar-se às diversas áreas profissionais no respectivo campo de atuação, com alunos do ensino da educação profissional, graduação e pós-graduação na área da saúde;
- IX. integrar-se à equipe dos serviços de saúde, indivíduo, família e grupos;
- X. fomentar a articulação com outros programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde, como também com programas de residência médica;
- XI. zelar pelo patrimônio institucional;
- XII. participar de comissões ou reuniões sempre que for solicitado;
- XIII. atualizar-se continuamente sobre a regulamentação relacionada à residência multiprofissional e em área profissional da saúde;
- XIV. participar da avaliação da implementação do projeto pedagógico do Programa, contribuindo para o seu aprimoramento.



**Art. 29** O profissional de saúde residente constitui parte integrante, mas transitória, do conjunto de profissionais atuantes no Hospital Universitário Regional de Maringá (HUM) e em outras instituições de saúde conveniadas.

**Art. 30** Além do treinamento especializado e da formação em serviço, os residentes têm direito a:

- I. percepção de bolsa, observado o valor mínimo legal (Portaria Interministerial nº 1077 de 12/11/2009);
- II. alimentação no HUM e nas demais instituições de saúde conveniadas, quando no exercício de suas atividades;
- III. férias anuais de trinta dias e um dia de folga semanal;
- IV. representação junto à COREMU;
- V. recebimento de assistência médica junto ao Ambulatório Médico e de Enfermagem da UEM;
- VI. sete dias de licença, por ano de atividade, para participar de congressos, jornadas ou atividades da área de residência;
- VII. cinco dias úteis de licença remunerada em caso de gala ou nojo, observando-se, no caso de luto que a quantidade de dias é variável, dependendo do grau de parentesco, ou seja: cinco dias: pai, mãe, filho, irmão(ã) ou cônjuge; três dias: netos e avós; um dia: sogro, tios, cunhados, primos e sobrinhos;
- VIII. seis dias de licença paternidade.
- IX. descanso obrigatório após plantão noturno, sendo observado que:
  - a. o plantão noturno a que se refere o *caput* tem duração de, no mínimo, 6 (seis) horas e no máximo 12 horas;
  - b. o descanso obrigatório tem seu início imediatamente após o cumprimento do plantão noturno;
  - c. o descanso obrigatório é de, invariavelmente, seis horas consecutivas, por plantão noturno;
  - d. não é permitido o acúmulo de horas de descanso para serem gozadas *a posteriori*.

**Art. 31** À profissional de saúde residente é assegurada a continuidade da bolsa de estudos durante o período de quatro meses, quando em licença maternidade, devendo, porém, o período de bolsa ser prorrogado por igual tempo para fins de cumprimento de carga horária.

**Art. 32** O tempo de residência multiprofissional e em área profissional da saúde deve ser prorrogado por prazo equivalente à duração do afastamento do residente por motivo de saúde, por licença paternidade ou maternidade.

**Art. 33** Ao profissional de saúde residente compete:

- I. frequentar diariamente o serviço ao qual pertence, segundo cronograma de rodízio dos cenários de prática estabelecido pela Coordenação do Programa e NDAE, obedecendo ao horário estabelecido, respeitando o horário de almoço;
- II. realizar atendimento sob supervisão de docente ou preceptor, aos pacientes atendidos no HUM, sob observação ou internados, ou nas instituições de



- saúde conveniadas;
- III.cumprir as escalas de plantão;
- IV.dedicar-se com zelo e responsabilidade no cuidado aos pacientes e no cumprimento das obrigações estabelecidas;
- V.marcar ponto diariamente na secretaria da Coordenação do Programa ou em outro local determinado por ela;
- VI.usar o uniforme convencional completo, de acordo com as atividades a serem executadas;
- VII.participar de trabalhos e apresentações científicas de conformidade com docentes, supervisores e preceptores, vedada a publicação sem autorização superior;
- VIII.responder civil e criminalmente pelos atos praticados;
- IX.solicitar em impresso próprio, com antecedência mínima de cinco dias, férias, licenças ou qualquer outro tipo de afastamento de suas atividades;
- X.ressarcir os danos causados ao imobiliário e material sob sua responsabilidade, quando usados indevidamente;

**Art. 34** Aos residentes é vedado, além do previsto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá:

- I.ausentar-se do local de atividades, sem autorização expressa do supervisor ou do preceptor, seja por qual motivo for;
- II.firmar documentos que possam gerar efeitos extra-hospitalares, sem autorização da COREMU;
- III.retirar documentos ou dar publicidade de fatos ocorridos, sem autorização superior;
- IV.exercer atividades profissionais fora do âmbito das atividades previstas pelo Programa, durante o período pré-determinado para o cumprimento do Programa de Residência Integrada Multiprofissional na Atenção à Urgência e Emergência;
- V.trancar matrícula, salvo quando convocado para prestar Serviço Militar obrigatório.

## CAPÍTULO V DA SELEÇÃO

**Art. 35** Somente podem inscrever-se como candidatos ao Programa de Residência Integrada Multiprofissional na Atenção à Urgência e Emergência, portadores de diploma de Enfermagem, Farmácia e Psicologia, ou alunos cursando o último ano do Curso de Graduação das referidas profissões da saúde.

**Art. 36** O pedido de inscrição dos candidatos é feito por meio do endereço eletrônico [www.coremu.uem.br](http://www.coremu.uem.br), conforme as normas estabelecidas em edital, referente ao processo seletivo, publicado pela COREMU. (alterado pela Resolução nº 007/2024-CI/CCS)

**Art. 37** A COREMU e a Coordenação do Programa se responsabilizam pela elaboração do Edital Informativo (cronograma do exame de seleção), que explicita



a natureza das provas, os critérios de seleção e de classificação dos candidatos.

**§1º** A COREMU designará bancas setoriais que serão responsáveis pelos exames de seleção específicos às áreas profissionais do Programa de Residência Integrada Multiprofissional na Atenção à Urgência e Emergência.

**§2º** A banca designada para realizar o exame de seleção deve encaminhar as notas à COREMU e à Coordenação do Programa para elaboração da média final e publicação dos resultados. (alterado pela Resolução nº 007/2024-CI/CCS)

**§3º** revogado. (Resolução nº 007/2024-CI/CCS)

**§4º** revogado. (Resolução nº 007/2024-CI/CCS)

**Art. 38** Os candidatos aprovados devem assinar termo contratual de realização de Programa de Residência Integrada Multiprofissional na Atenção à Urgência e Emergência com a UEM.

**Art. 39** Os casos omissos inerentes à seleção são resolvidos pela COREMU.

## CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DOS RESIDENTES

**Art. 40** O profissional de saúde residente deve ser submetido a avaliação de desempenho com periodicidade mínima bimestral, referente ao desenvolvimento das atividades práticas, e a avaliação periódica das atividades teóricas e teórico-práticas.

**§1º** A avaliação de desempenho será realizada por meio de uma escala de atitudes que incluam atributos tais como comportamento ético, relacionamento, atenção e hierarquia, responsabilidade, disciplina, compromisso social, pontualidade, relacionamento com a equipe de saúde e com o paciente, interesse pelas atividades e outros a critério da Coordenação do Programa e do NDAE, com nota variável de 0 a 10;

**§2º** Para a avaliação das atividades teóricas e teórico-práticas podem ser utilizadas as modalidades de prova escrita, oral ou prática e outros a critério do docente responsável, com nota variável de 0 a 10;

**§3º** Os critérios e os resultados de cada avaliação devem ser do conhecimento do profissional de saúde residente;

**Art. 41** O profissional de saúde residente deverá apresentar e encaminhar para publicação, no mínimo, um artigo científico até a conclusão do Programa.

**Art. 42** A promoção do profissional de saúde residente para o ano seguinte, bem como a obtenção do certificado de conclusão do programa, dependem de:

- I - cumprimento integral da carga horária do programa;
- II - aprovação obtida por meio do valor médio dos resultados das avaliações de desempenho trimestrais, referentes às atividades práticas, realizadas durante o ano, com nota mínima final igual ou superior a sete vírgula zero.



III - aprovação obtida por meio do valor médio dos resultados das avaliações das atividades teóricas e teórico-práticas realizadas

**Art. 43** O não-cumprimento do disposto no Artigo 42º desta Resolução é motivo de desligamento do profissional de saúde residente do Programa.

**Parágrafo único.** O residente que completar um ano de residência e não for aprovado, é desligado do programa e recebe um atestado frequência ao serviço da área ou especialidade, no determinado período, assinado pela diretor de Assuntos Acadêmicos, pelo presidente da COREMU e pelo coordenador do programa.

**Art. 44** A obtenção do certificado de conclusão do Programa de Residência Integrada Multiprofissional na Atenção à Urgência e Emergência dependerá do cumprimento dos incisos I, II, III do Art. 42º pelo profissional de saúde residente bem como do disposto no *caput* do Art. 23 e § 3º § 4º da Resolução 021/2010-CEP/UEM, e da Resolução 005/2016-CEP-UEM.

**Paragrafo único:** A apresentação e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é obrigatória, de caráter público e seguirá as normas previstas no Regulamento de TCC do Programa de Residência Integrada Multiprofissional na Atenção à Urgência e Emergência, respeitado o disposto na Resolução 021/2010-CEP/UEM e na Resolução 005/2016-CEP-UEM.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 45** O profissional de saúde residente que deixar de comparecer ao cenário de prática, no HUM ou nas instituições conveniadas, por cinco dias consecutivos, sem prévia autorização ou justificativa, terá sua matrícula automaticamente cancelada.

**Art. 46** É expressamente proibido aos residentes o recebimento, a qualquer título, de remuneração por serviços prestados nos hospitais e demais instituições conveniadas onde cumpre o Programa de Residência Integrada Multiprofissional na Atenção à Urgência e Emergência, além do vencimento a que tem direito.

**Art. 47** É concedida licença médica, pela Instituição, quando se fizer necessário, por um período de 15 dias para tratamento de saúde. Neste período o residente recebe bolsa integral; após a 1ª quinzena, o residente recebe auxílio doença do INSS, ao qual está vinculado por força de sua condição de autônomo.

**Art. 48** Aos profissionais de saúde residentes aplicam-se as mesmas sanções disciplinares a que estão sujeitos o corpo discente e os integrantes do corpo técnico-universitário, conforme previsto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

**Art. 49** A COREMU pode desligar o residente, a pedido da Coordenação do Programa, antes de completar o prazo estipulado, se o mesmo não apresentar desempenho satisfatório nas atividades previstas no Projeto Pedagógico do Programa, violar a disciplina ou infringir este Regulamento ou o Código de Ética da respectiva categoria profissional.



**Art. 50** A outorga do certificado do Programa de Residência Integrada Multiprofissional na Atenção à Urgência e Emergência somente se faz ao residente que cumprir todos os requisitos deste regulamento.

**Art. 51** Caberá ao CI/CCS e ao CI/CCH decidir sobre os casos omissos e recursos interpostos em decorrência da aplicação do presente regulamento.

